



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

RDC Eletrônico SEP/PR Nº 01/2016

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DA
EMPRESA MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - EPP

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização da obra de dragagem e derrocagem para ampliação do acesso da infraestrutura aquaviária ao Complexo Portuário do Rio de Janeiro/RJ e obras no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk – CIAW, compreendendo, ainda, coletas de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos, a realização de análises laboratoriais e serviços de consultoria.

2. ASSUNTO EM ANÁLISE:

2.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da licitante bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 6.141.231,57 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente ao desconto de 25,5000%, de autoria da empresa Microars Consultoria e Projetos Ltda. - EPP – licitante primeira classificada no RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2016, após a desclassificação da empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.

3. COMPETÊNCIA:

3.1 Comissão Especial de Licitação – CEL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. A CEL foi constituída por meio da Portaria nº 8, de 19.01.2016. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) bem como à aceitabilidade da proposta de preços, o

¹ Art. 7º São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

Julgamento da CEL foi subsidiado por análise da área técnica responsável pelo assunto na SEP (fls. 2445/2447).

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 24.02.2016, foi realizada a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2016, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda.	25,5000%	R\$ 6.141.231,57
2º	Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda.	25,4010%	R\$ 6.149.392,40
3º	Microars Consultoria e Projetos Ltda. - EPP	22,1000%	R\$ 6.421.502,54
4º	TCM Construção, Serviços e Comercio EIRELI - ME	1,1000%	R\$ 8.152.587,95
5º	Forseti Tecnologia e Comunicação Ltda. - ME	0,0001%	R\$ 8.243.255,61

4.2 No entanto, as empresas Eicomnor e Hidrotopo, primeira e segunda colocadas, foram inabilitadas no certame, tendo em vista o não atendimento integral das exigências constantes do Edital relativas à qualificação técnica, conforme relatórios de julgamento constante às fls.1698/1700 (Eicomnor) e fls. 2448/2449 (Hidrotopo).

4.3 Com a inabilitação da Hidrotopo, a empresa Microars Consultoria e Projetos Ltda.- EPP assumiu a condição de arrematante, tendo sido convocada, em 29.04.2016, para apresentar os documentos relacionados no item 12.23 do Edital. A empresa Microars concordou em reduzir o preço de sua proposta para R\$ 6.141.231,57, mesmo valor ofertado pela licitante primeira classificada na sessão de disputa de lances.

4.4 De posse das cópias dos documentos de habilitação e da carta proposta enviados pela arrematante, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

4.5 Posteriormente, a CEL encaminhou a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica para análise pela Secretaria de Infraestrutura Portuária –SIP (fl. 2821). Em resposta, a SIP emitiu a Nota Técnica nº 032/2016/CGOMA/DOSAA/SIP/SEP/PR, de 18 de maio de 2016, manifestando-se pelo não atendimento integral dos itens 15.4.6, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3 pela arrematante (fls. 2822/2824), nada obstante a Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos da Carta Proposta terem atendido as exigências do Edital.

5. ANÁLISE

5.1 O valor final arrematado de R\$ 6.141.231,57 (seis milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) é passível de aceitação por estar dentro da estimativa feita pela SIP/SEP/PR, área gestora do assunto no âmbito da SEP.

5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pela arrematante.

5.3 Nada obstante, a Secretaria de Infraestrutura Portuária, área responsável pelo julgamento dos quesitos técnicos no âmbito da SEP, considerou como não atendidas integralmente pela arrematante as exigências constantes dos itens 15.4.6, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3 do Edital, conforme transcrições abaixo da Nota Técnica nº 032/2016/CGOMA/DOSAA/SIP/SEP/PR, de 18 de maio de 2016:

“2.5. item 15.4.6.1. subitem “a” a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão ambiental de obra de dragagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.6. item 15.4.6.1. subitem “b” a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão ambiental de obra de derrocagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.7. item 15.4.6.1. subitem “c” a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão ambiental de obra de dragagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.8. item 15.4.6.1. subitem “d” a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão ambiental de obra de derrocagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação

2.9. item 15.4.6.1. subitem "f" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão ambiental de obra portuárias de instalações hidráulicas, elétricas e alimentações elétricas. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016.

(...)

2.11. A licitante não apresentou documentos comprobatórios e as certidões de acervo técnico dos profissionais do quadro da licitante, onde os serviços foram executados (...):

2.12. Nesse sentido, a licitante deveria ter comprovado em seu quadro profissionais de nível superior com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. fazendo acompanhar da Certidões de Acervo Técnico – CAT, conforme a exigência do item 15.4.7.1, contudo, a empresa não apresentou como exigido, e, conseqüentemente, não atendeu ao edital nº 01/2016;

(...)

2.15. item 15.4.7.1.3. subitem "c.1" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de supervisão ambiental de obra contemplando dragagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.16. item 15.4.7.1.3. subitem "c.2" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de supervisão ambiental de obra contemplando derrocagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.17. item 15.4.7.1.3. subitem "c.4" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de contemplando derrocagem em região portuária. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016;

2.18. item 15.4.7.1.3. subitem "c.6" a licitante não apresentou a certidão de acervo técnico de fiscalização e/ou gerenciamento e/ou supervisão de obras portuárias de instalações hidráulicas, elétricas e alimentações elétricas. Portanto, não atendeu ao subitem solicitado pelo edital nº 01/2016.

(...)

3.1. Diante do exposto, consideramos que os itens acima analisados que a Empresa MICROARS Consultoria e Projetos Ltda não atendeu as exigências dos respectivos itens 15.4.6, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3. do Edital nº 01/2016."

6. CONCLUSÃO

6.1 Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SEP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:


a) inabilitar a empresa Microars Consultoria e Projetos Ltda.- EPP para o presente certame, tendo em vista o não atendimento integral das exigências constantes dos itens 15.4.6, 15.4.7.1 e 15.4.7.1.3 do Edital de licitação;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação Geral de Licitação e Contrato
CEL - Comissão Especial de Licitação


- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.22² e 12.23³.

Brasília – DF, 23 de maio de 2016


Paulo César de Almeida
Presidente da CEL


Antônio Augusto de Lima
Membro da CEL


Ana Cíntia Pereira da Silva
Membro da CEL


Maurício Perdigão Kotama
Membro da CEL

² 12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)

³ 12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...)

